



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.918
Projeto de Lei nº 6.087
Autor: Ver. Galba Novaes

Maceió, 14 de Setembro de 2010

Estabelece critérios de reajuste para Servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maceió serão reajustados em cada exercício financeiro, obedecendo a legislação Constitucional, garantindo reajuste anual em critérios semelhantes aos adotados para demais Servidores do Município.

Art. 2º - A data base para reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maceió fica estabelecida para o dia 1º de abril de cada ano.

Parágrafo Único - No mês de abril será revista e aplicada a correção dos valores vencimentais devidos nos últimos 12 meses, em comum acordo com Entidade representativa da categoria.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes serão revistos nas mesmas proporções e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

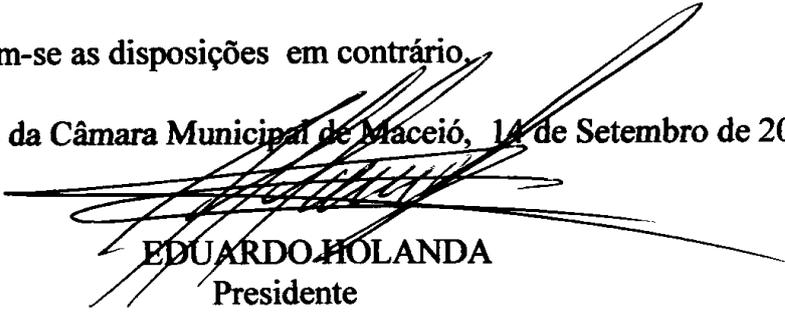




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

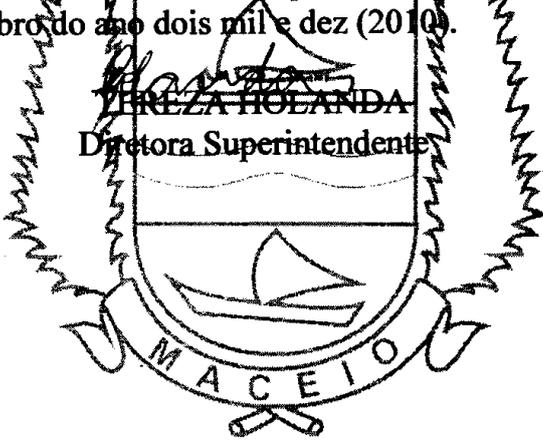
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Setembro de 2010



EDUARDO HOLANDA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatorze (14)
dias do mês de Setembro do ano dois mil e dez (2010).



Thereza Holanda
Diretora Superintendente



Baixado Em: 05/07/2024

Projeto de Lei nº 65
Lei nº 5.918 de 15/09/10
Viz. Galba Neves

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

